

Resolução n. 029/2011

Dispõe sobre a permissão do emprego do tipo de licitação "menor preço" para contratação de bens e serviços de informática, inclusive na modalidade de Pregão e dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio Integrado do Contestado – CINCO, Sr. Nelmar Pinz**, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CINCO, CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 8.666/93; Lei Federal n. 10520/02; Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05, CONSIDERANDO:

- A necessidade de agilizar e racionalizar os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços de informática pela Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional;

- Que há previsão legal estampada no § 4º, do artigo 45, da Lei 8.666/93, para a utilização de outro tipo de licitação além da "técnica e preço", cabendo a autoridade competente indicar, para aquisição de bens e serviços de informática;

- A aquisição de bens e serviços de informática, atualmente, não implica necessariamente em bens e serviços de alta complexidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado também o emprego do tipo de licitação "menor preço" para contratação de bens e serviços de informática, inclusive na modalidade de Pregão, respeitadas as condições de dispensas e inexigibilidades previstas em Lei.

Art. 2º. A utilização do tipo de licitação "menor preço" será autorizada no ato convocatório para a contratação de bens e serviços de informática.

Art. 3º. A escolha do tipo de licitação “menor preço” não impedem que sejam realizadas exigências de habilitação técnica, de acordo com o objeto licitado.

Art. 4º. Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fraiburgo, 23 de junho de 2011.

Nelmar Pinz
Presidente do CINCO
Prefeito de Fraiburgo

Este texto não substitui o publicado no DOM de 24.05.2011 – Edição nº 745 (www.diariomunicipal.sc.gov.br)